



Santa Casa da Misericórdia
São Brás de Alportel

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa assegurar os seguintes objetivos:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Resposta Social;*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
NORMAS GERAIS.....	4
Artigo 1.º.....	4
(Normas Aplicáveis)	4
Artigo 2.º.....	4
(Serviços)	4
CAPÍTULO II.....	5
CANDIDATURA E INSCRIÇÃO.....	5
Artigo 3.º.....	5
(Candidaturas)	5
Artigo 4.º.....	7
(Critérios de prioridade das candidaturas)	7
Artigo 5.º.....	10
(Inscrição)	10
Artigo 6.º.....	11
(Admissão)	11
Artigo 7.º.....	12
(Processo Individual da Criança).....	12
Artigo 8.º.....	13
(Integração de Crianças com Necessidades de Saúde Especiais)	13
Artigo 9.º.....	14
(Reinscrição)	14
CAPÍTULO III.....	15
PAGAMENTOS.....	15
Artigo 10.º.....	15
(Mensalidade).....	15
Artigo 11.º.....	15
(Pagamento de Serviços e Atividades Facultativos)	15
CAPÍTULO IV.....	16
REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	16
Artigo 12.º.....	16
(Horário)	16
Artigo 13.º.....	16
(Visitas)	16
Artigo 14.º.....	16
(Passeios)	16
Artigo 15.º.....	17
(Períodos de Encerramento da Creche).....	17
Artigo 16.º.....	17
(Assiduidade)	17
Artigo 17.º.....	18

(Segurança)	18
Artigo 18.º	18
(Acidentes)	18
Artigo 19.º	19
(Doenças)	19
Artigo 20.º	20
(Vestuário)	20
Artigo 21.º	20
(Alimentação)	20
Artigo 22.º	21
(Material Didático e Objetos Pessoais)	21
Artigo 23.º	21
(Direitos e Deveres das Partes)	21
CAPÍTULO V	23
EXTINÇÃO DO CONTRATO	23
Artigo 24.º	23
(Cessação e Suspensão do Contrato)	23
Artigo 25.º	23
(Acordo das Partes)	24
Artigo 26.º	24
(Denúncia)	24
Artigo 27.º	24
(Resolução)	24
Artigo 28.º	24
(Impossibilidade Superveniente)	24
Artigo 29.º	25
(Caducidade)	25
CAPÍTULO VI	25
DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Artigo 30.º	25
(Comunicações)	25
Artigo 31.º	26
(Não Renúncia)	26
Artigo 32.º	26
(Assinaturas Digitais)	26
Artigo 33.º	26
(Regulamento Geral da Proteção de Dados)	26
Artigo 34.º	27
(Transmissão da Posição Contratual)	27
Artigo 35.º	27
(Alterações ao Regulamento)	27
Artigo 36.º	28
(Livro de Reclamações)	28
Artigo 37.º	28
(Outras Cláusulas Aplicáveis)	28
Artigo 38.º	28

(Outras Normas Aplicáveis)	28
Artigo 39.º.....	29
(Entrada em vigor)	29

Leia com atenção as normas que se seguem, uma vez que ao assinar o contrato de prestação de serviços ou apresentar candidatura para o efeito, considera-se que as leu, compreendendo e aceitando o seu conteúdo, vinculando-se na íntegra às regras aqui descritas.

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Artigo 1.º

(Normas Aplicáveis)

1.1. O Regulamento. O presente regulamento (o “**Regulamento**”) define os termos e condições do serviço de Creche, designada “Centro Infantil António Calçada” (a “**Creche**”), gerida pela Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel (a “**Instituição**”). O Regulamento corresponde a cláusulas contratuais definidas pela Instituição.

1.2. O Contrato. Para além do Regulamento, que define as regras gerais, a Instituição e a criança que frequenta a Creche (a “**Criança**”) e respetivos familiares, representante ou acompanhante (os “**Encarregados de Educação**”) celebram um contrato de prestação de serviços com regras específicas aplicáveis à relação contratual entre Instituição, Criança e Encarregados de Educação.

1.3. O Regulamento e o Contrato. O Regulamento aplica-se à relação contratual, em tudo o que não se encontrar especificamente previsto no contrato de prestação de serviços (o “**Contrato**”). Em caso de divergência entre o texto do Regulamento e o texto do Contrato, o texto do Contrato prevalece.

1.4. Adesão ao Regulamento. Com a assinatura do Contrato, as partes declaram compreender e aceitar a aplicação das normas do Regulamento à sua relação contratual (a “**Declaração de Adesão**”); no caso de candidatura, considera-se que a Declaração de Adesão tem lugar com a apresentação da candidatura, constituindo adesão apenas ao Capítulo II deste Regulamento.

1.5. Outras normas aplicáveis. No fim do Regulamento, encontra uma lista das normas legais e regulamentares mais relevantes, para efeitos meramente informativos.

Artigo 2.º

(Serviços)

2.1. Serviços prestados. A Creche presta os seguintes serviços:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

2.2. Pagamento dos serviços. A prestação dos serviços referidos no número anterior está incluída no valor de mensalidade a pagar pela sua utilização por parte da criança.

2.3. Serviços e atividades facultativos. A Creche pode prestar ainda outros serviços, tais como ateliers nos quais são promovidas atividades de âmbito extracurricular, nomeadamente, expressão musical, expressão psicomotora, ou outras, visando o desenvolvimento harmonioso da criança, de natureza opcional, mediante solicitação prévia do interessado.

CAPÍTULO II

CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Artigo 3.º

(Candidaturas)

3.1. Destinatários. São aceites candidaturas de crianças entre os 4 meses e os 3 anos de idade (a “Condição de Admissão”).

3.2. Casos excecionais. Em casos devidamente fundamentados, mediante avaliação da Instituição, podem ser aceites candidaturas de crianças com idade não compreendida entre os 4 meses e os 3 anos.

3.3. Momento da candidatura. São admitidas candidaturas entre os dias 1 de abril e 15 de maio.

3.4. Forma da candidatura. A candidatura é apresentada através do preenchimento de uma ficha

de candidatura e entrega da documentação mencionada na mesma, nos Serviços Administrativos da Instituição, no horário de atendimento [dias úteis das 9h à 13h e das 14h às 17h], ou via e-mail para inscricoes@misericordiasaobras.pt ou através de pedido das entidades competentes.

3.5. Nos casos encaminhados por entidades competentes, o processo só é considerado para efeito de admissão após a entrega dos documentos e realização efetiva da candidatura.

3.6. Análise da Candidatura. Para aprovação da candidatura, é esta sujeita a análise que tem como objeto, entre outros, a verificação da Condição de Admissão e a aplicação de critérios de prioridade previstos na cláusula seguinte.

3.7. Aprovação e convite a inscrição. Após aprovação da candidatura pela Instituição, é realizado convite para inscrição, pela Instituição, nos termos da cláusula 5.

3.8. Documentos obrigatórios. Para apresentar validamente uma candidatura, deve submeter os seguintes documentos obrigatórios:

a) Situação financeira: Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar da criança candidata, designadamente declaração de IRS e nota de liquidação e das despesas mensais fixas do mesmo agregado;

b) Situação pessoal:

(i) Comprovativo de morada de residência do responsável da criança;

(ii) Comprovativo de morada do local de trabalho do responsável pela criança;

(iii) Documento de identificação e número de identificação fiscal (NIF) do responsável pela criança;

(iv) Certificado de constituição do agregado familiar;

(v) Comprovativo de pais menores estudantes ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal ou crianças em situação de acolhimento ou casa abrigo (quando aplicável);

(vi) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;

(vii) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;

(viii) Declaração em como consentiu a cópia e consulta dos documentos mencionados nesta

cláusula, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados pessoais;

(ix) Autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

c) Situação judicial: mediante solicitação da Instituição, pode ainda ser necessária cópia de decisão judicial que ateste a capacidade de representação da criança.

3.9. Candidatura urgente. Em casos excecionais, de justificada urgência na inscrição, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos obrigatórios ou apenas dos documentos obrigatórios, devendo, todavia, iniciar-se essa obtenção de documentos no mais curto prazo.

3.10. Omissão de documentos. A omissão de entrega de documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar deve ser corrigida, mediante a sua entrega integral, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a primeira insistência da Instituição.

Artigo 4.º

(Critérios de prioridade das candidaturas)

4.1. Quando se aplicam. Sempre que se verifiquem mais candidaturas do que vagas disponíveis, são aplicados critérios de prioridade para que a Instituição decida, de entre as candidaturas recebidas, quais aprova para inscrição e quais ficam a aguardar vaga em lista de espera.

4.2. Critérios de prioridade. Os critérios de prioridade são aplicados por preenchimento sucessivo de critérios – i.e. só é aprovada uma candidatura de prioridade inferior quando todas as candidaturas de prioridade superior tenham sido aprovadas –, sendo os seguintes, por ordem de prioridade, do mais prioritário para o menos prioritário:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) Crianças com deficiência ou incapacidade;
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;

e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

4.3. Critério de desempate. Quando exista mais candidaturas do que vagas num mesmo critério de prioridade, são priorizadas as candidaturas mais antigas.

4.4. As vagas são preenchidas consoante a seguinte lista de prioridades:

1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	100%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
2 - Crianças com deficiência/incapacidade.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	90%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0

Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel
Regulamento Interno
Creche

3 -Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	80%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
4 -Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	70%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
5 -Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	60%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
6 -Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	50%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
7 -Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	40%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
8 -Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	30%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
9 -Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	20%
Não Cumprir o Critério	☐	0	

Versão.06.CRECHE. 07/01/2026



PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0
10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	X	Pontuação	Ponderação
Cumprir o critério	☐	1	10%
Não Cumprir o Critério	☐	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		0	0

4.5. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade, não se recorrendo à aplicação do número anterior, prevalecem, para efeitos de admissão, os agregados familiares social e economicamente mais desfavorecidos, sendo da liberdade da Mesa Administrativa o critério a fixar para esse efeito;

4.6. As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.

4.7. **Lista de espera.** A lista de espera é composta pelas Crianças que preencheram a Condição de Admissão, mas que não tiveram vaga, por força da aplicação dos critérios de prioridade.

4.8. **Gestão da lista de espera.** A lista de espera é atualizada permanentemente, por forma a permitir nova aplicação dos critérios de prioridade no momento em que existe uma vaga disponível; a antiguidade na lista de espera não é critério de prioridade, mas apenas de desempate.

Artigo 5.º

(Inscrição)

5.1. **Convite a inscrição.** A inscrição é realizada apenas após convite da Instituição, com base na análise da candidatura e vagas disponíveis. O convite terá lugar até ao final do mês de julho de cada ano civil.

5.2. **O que é a inscrição.** A inscrição corresponde à celebração do contrato de prestação de serviços, passando a criança a estar inscrito na Creche como tal e com processo individual próprio.

5.3. **Prazo de inscrição.** A inscrição deve ser realizada no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados do convite, sob pena de se considerar que houve desistência, sendo substituída a

candidatura aprovada por aquela que, na lista de espera, esteja em primeiro lugar para aquela vaga; quando a inscrição não seja realizada dentro do prazo por indisponibilidade ou atraso da Instituição, o prazo é suspenso até se verificar ultrapassada a situação de indisponibilidade ou que determinou o atraso da Instituição.

5.4. Documentos. Com a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do Boletim de vacinas;
- b) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias e grupo sanguíneo da criança;
- c) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores.

5.5. Efeitos da inscrição. A inscrição tem como efeito a criação de uma relação contratual, através do contrato de prestação de serviços, com sujeição também às normas do Regulamento.

5.6. Reserva de vaga. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha a idade mínima aquando da abertura do ano letivo ou que esteja temporariamente impedida de frequentar a reposta social, num determinado período, haverá lugar à reserva de vaga, nos termos das alíneas seguintes:

- a) A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de três meses contados desde o início do impedimento.
- b) A relação contratual considera-se válida e vigorará para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 6.º

(Admissão)

6.1. Procedimento de integração. Quando a criança se inscreve na Creche pela primeira vez, a sua admissão definitiva fica dependente de concluir, com sucesso, o procedimento de integração descrito nos números seguintes.

6.2. Semana inicial. Na primeira semana de integração, o objetivo é a apresentação e conhecimento da equipa e instalações da Creche; no fim desta primeira semana é elaborado,

pela equipa, relatório que descreva o grau de capacidade da criança em fazer uso dos espaços e equipa que lhe estão dedicados.

6.3. Período experimental. Da segunda à quarta semana de integração, a criança encontra-se em período experimental, com o objetivo de analisar a sua adaptação à Creche; são elaborados pontos de situação no final de cada semana, com identificação de eventuais sinais de inadaptação e medidas de correção ou adequação para os superar.

6.4. Denúncia no período experimental. Sem prejuízo das regras de cessação do Contrato previstas neste Regulamento, qualquer das Partes pode denunciar o Contrato até ao termo do período experimental, surtindo efeitos no prazo de trinta (30) dias corridos da sua comunicação.

6.5. Admissão definitiva. O decurso de quatro (4) semanas contadas da entrada da criança na Creche sem denúncia de uma das Partes corresponde à conclusão, com sucesso, do procedimento de integração e à admissão definitiva da criança.

Artigo 7.º

(Processo Individual da Criança)

7.1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, os serviços responsáveis deverão organizar um processo individual da criança, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;

- i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- j) Comprovativo da situação das vacinas;
- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- m) Declaração de autorização dos pais ou responsáveis pela criança para utilização de imagem com fins pedagógicos;
- n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- o) Declaração a autorizar a recolha para tratamento de dados pessoais.

7.2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.

7.3. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização, o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável o assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços e respetiva declaração de autorização.

Artigo 8.º

(Integração de Crianças com Necessidades de Saúde Especiais)

8.1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

8.2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

8.3. A Creche deverá fomentar a inclusão de todas as crianças admitidas, de forma a responder à diversidade das necessidades e potencialidades de cada um, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

8.4. A Creche dispõe de uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de forma a dar resposta a crianças e jovens, em conformidade com as suas necessidades educativas, como exposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 9.º

(Reinscrição)

9.1. **Renovação da Inscrição.** Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de inscrição, a qual terá de ser efetuada entre o dia 1 e o dia 30 de abril, através de preenchimento da ficha de Inscrição e da entrega da documentação para o efeito.

9.2. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de inscrição a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Instituição.

9.3. **Documentação.** Aquando do pedido de renovação de matrícula/inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar do Utente, designadamente declaração de IRS e nota de liquidação e das despesas mensais fixas do mesmo agregado;
- b) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos três meses;
- c) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação e alergias que determinem cuidados pessoais individualizados;
- d) Em situações especiais, poderá ser solicitada certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal.

9.4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo ser iniciado, desde logo, o processo de obtenção dos dados em falta.

CAPÍTULO III

PAGAMENTOS

Artigo 10.º

(Mensalidade)

10.1. A Instituição encontra-se ao abrigo da medida da gratuidade que contempla todos os custos de inscrição, renovação, mensalidade, seguro escolar e a frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.

10.2. A qualquer momento a Mesa Administrativa da Instituição pode considerar que não é viável a manutenção do acordo/contrato de cooperação e rescindir.

10.3. Caso se venha a verificar o disposto no número anterior, uma rescisão do Acordo de Cooperação com o ISS, a Mesa Administrativa da Instituição informa os utentes com três meses de antecedência, e estipulará um valor de mensalidade de acordo com os custos da Instituição.

Artigo 11.º

(Pagamento de Serviços e Atividades Facultativos)

11.1. As atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que a Instituição pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade.

11.2. Aos pais ou responsáveis pela criança serão solicitadas todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.

11.3. Preço. O preço das demais atividades/despesas da Creche é decidido pela Mesa Administrativa, sendo os valores comunicados aos Encarregados de Educação aquando da inscrição na atividade curricular ou extracurricular.

11.4. Momento de pagamento. O pagamento das atividades frequentadas terá lugar até ao dia 8 do mês seguinte a que disser respeito, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Instituição poderá exigir o respetivo comprovativo.

11.5. A aquisição de fraldas, toalhetas, cremes ou outros produtos de higiene, assim como papas não fornecidas pela instituição são da responsabilidade dos pais ou representante legal, devendo

ser entregues na respetiva sala sempre que solicitados pelas técnicas.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

(Horário)

12.1. A Creche funciona das 8h às 19h, todos os dias úteis.

12.2. Os serviços Administrativos funcionam das 9h à 13h e das 14h às 17h, todos os dias úteis.

12.3. As crianças deverão entrar até às 9h30 de modo a ser possível o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de animação socioeducativa.

12.4. As crianças deverão ser recolhidas pela família dentro do horário previsto no número um deste artigo, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Instituição e superior a 15 minutos, uma penalização no montante de €20,00 (vinte euros).

12.5. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o mínimo de tempo, tendo em conta as necessidades da criança estar junto da sua família de referência.

Artigo 13.º

(Visitas)

13.1. É livremente facultada a visita ao utente, por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria, durante a realização das atividades, e não perturbe ou possa perturbar o bom funcionamento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/utentes.

13.2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, só nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente (PI).

Artigo 14.º

(Passeios)

14.1. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos encarregados de educação/responsáveis que deverão estar informados da programação das atividades.

14.2. Os passeios fora do concelho carecem de autorização, por parte dos pais ou responsáveis, sendo que a guarda e cuidado das crianças será da responsabilidade dos pais, sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 15.º

(Períodos de Encerramento da Creche)

15.1. A Creche encerrará nas seguintes situações:

- a) Encerra no mês de agosto para férias das crianças e trabalhos de manutenção;
- b) Encerra no dia 24 de dezembro e dia de Carnaval;
- c) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
- d) Sempre que for atribuída tolerância de ponto aos colaboradores, pela Mesa Administrativa da Instituição;
- e) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim de semana.

15.2. Excecionalmente, podem ser determinados outros dias de encerramento que serão comunicados aos responsáveis com 48 horas de antecedência, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados dentro da maior brevidade.

Artigo 16.º

(Assiduidade)

16.1. A resposta social manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.

16.2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.

16.3. Sempre que os pais e/ou responsáveis prevejam uma ausência da criança superior a 15 dias, deverão comunicá-la, com a maior antecedência possível, junto dos Serviços Administrativos da Instituição, bem como ao responsável pela criança na sua sala.

16.4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar por um período igual ou superior a um mês, a vaga poderá ser preenchida, caso a análise da situação assim o determine.

Artigo 17.º

(Segurança)

17.1. As crianças serão entregues pelos colaboradores aos pais ou responsáveis, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição, para tal.

17.2. A instituição está completamente vedada e possui um sistema de controlo digital de acesso, controlado por código distribuído às famílias aquando da admissão da criança;

17.3. A creche possui um sistema de controlo de registo assiduidade de entradas e saídas por QR Code associado à aplicação digital disponibilizada às famílias;

17.4. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais, ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.

17.5. A Instituição reserva-se o direito de pedir, sempre que necessário, identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.

17.6. A Instituição realiza anualmente simulacros de sismo e de incêndio, tendo os utentes e colaboradores uma participação ativa.

17.7. Aos colaboradores é proporcionado, anualmente, um plano de formação que lhes permite atualização continua, formação adequada e uma atitude segura e adequada.

Artigo 18.º

(Acidentes)

18.1. As despesas referentes a acidentes que ocorram na resposta social serão cobertas pelo Seguro Escolar.

18.2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, os colaboradores prestarão os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida à unidade de saúde mais próxima ou mais adequada.

18.3. Qualquer situação deverá ser participada no período de três dias (em impresso da

companhia seguradora) nos Serviços Administrativos da Instituição.

18.4. Sempre que a criança tenha de ser transportada a uma Unidade de Saúde, por razões de saúde não cobertas pelo seguro, os custos resultantes do transporte efetuado pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, serão imputados aos pais e/ou responsável pela criança.

18.5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada por telefone, pelos serviços da Instituição, assim que possível.

Artigo 19.º

(Doenças)

19.1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente, sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.

19.2. Os pais ou responsáveis deverão informar o responsável pela sala sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.

19.3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade e que constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que frequentam, são de notificação obrigatória por parte dos pais ou responsáveis.

19.4. O aparecimento de uma das doenças mencionadas no Decreto Regulamentar referido no número anterior, deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e, se considerar necessário, a Instituição tomará, posteriormente, as devidas diligências.

19.5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas, esta deverá permanecer em casa, durante o período de aplicação do tratamento, até total erradicação dos parasitas.

19.6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, ou indiquem situação de contágio eminente a outras crianças (nomeadamente, conjuntivite, gripe, aftas, entre outras) a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar a resposta social mediante a apresentação de declaração médica.

19.7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos sessenta dias e caso se justifique,

19/33

a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa de que já não há qualquer perigo de contágio.

19.8. Poderá ser feita administração medicamentosa à criança, caso não seja da responsabilidade dos técnicos de saúde, e desde que os pais/responsável a autorizem, mediante a assinatura de uma autorização para o efeito. Obriga-se, nestes casos, a entrega de cópia de prescrição médica onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 20.º

(Vestuário)

20.1. A criança deve ter sempre na Instituição:

a) Uma muda de roupa, fraldas, cremes ou outros produtos necessários à higiene e conforto da criança;

b) Chapéu;

20.2. A Instituição fornece a roupa necessária para camas e refeições.

20.3. A Instituição não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 21.º

(Alimentação)

21.1. A Instituição assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.

21.2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente, sendo da responsabilidade dos pais ou responsáveis o fornecimento do leite em pó ou farinhas de acordo com as preferências de cada criança.

21.3. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.

21.4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento, em local bem visível, e divulgada na aplicação digital disponível, para que estes tenham conhecimento da mesma.

21.5. As refeições serão servidas no seguinte horário:

- a) Suplemento da Manhã – 9.45 horas;
- b) Almoço – 11.30 horas;
- c) Lanche – 15.30 horas;
- d) Suplemento da Tarde- 17:30 Horas.

21.6. No caso de atividades programadas fora do equipamento a alimentação deverá ser da responsabilidade dos pais.

21.7. Não é permitida a entrada de alimentos externos à instituição no equipamento, exceto quando resulte de prescrição médica.

21.8. Os responsáveis no ato de admissão, devem indicar por escrito as situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

21.9. Sempre que seja prescrito pelo médico/pediatra alterações à alimentação da criança, é dever do responsável da criança comunicar à instituição por escrito e/ou entrega de cópia das restrições/alterações médicas.

Artigo 22.º

(Material Didático e Objetos Pessoais)

22.1. A Instituição fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.

22.2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá trazer.

22.3. A Instituição não se responsabiliza pelo desaparecimento, dano de qualquer objeto pessoal ou brinquedo trazido pela criança.

22.4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajes, recolha de materiais, ou na participação em atividades.

Artigo 23.º

(Direitos e Deveres das Partes)

23.1. Direitos dos Crianças e Encarregados de Educação. São direitos das crianças e das

Encarregados de Educação:

- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b) A ter acesso à ementa semanal;
- c) A reclamar ou apresentar proposta de melhoria, verbalmente ou por escrito;
- d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- e) A ser recebido pela direção técnica sempre que solicite e tal seja justificado;
- f) Participar nas reuniões de pais;
- g) A participar nas atividades da Creche.

23.2. Deveres. São deveres das Crianças e das Encarregados de Educação:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção da resposta social na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica da resposta social, em atividades educativas de animação;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na Instituição;
- e) Cumprir o pagamento das despesas extra gratuidade nos termos acordados;
- f) Entregar, sempre que solicitado, pela Mesa Administrativa, os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Comunicar por escrito à Mesa Administrativa, com sessenta dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços;
- h) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como, respeitar os/as colaboradores/as e atender às suas indicações.

23.3. Deveres da Instituição. São deveres da Instituição:

- a) **Assegurar a qualidade em função da Criança.** A Instituição deve, na prestação dos serviços

previstos neste Regulamento, bem como de todos os que ofereça à Criança, assegurar que são prestados no interesse deste, adequando-se à sua condição, personalidade, objetivos pessoais e necessidades específicas, garantindo assim a qualidade dos respetivos serviços para cada criança.

b) **Prestar informação.** A Instituição deve informar a família da criança ou a pessoa responsável sobre todos os factos relevantes relacionados com a respetiva criança, designadamente alterações, satisfação e evolução do mesmo, esclarecendo e informando, ainda, sobre qualquer aspeto que lhe seja razoavelmente solicitado por aqueles.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 24.º

(Cessação e Suspensão do Contrato)

24.1. Modos de cessação. O Contrato pode cessar por:

- a) Acordo das partes;
- b) Denúncia;
- c) Resolução (incumprimento);
- d) Impossibilidade superveniente (inadaptação da criança);
- e) Caducidade.

24.2. Suspensão. Quando se verificarem situações suscetíveis de permitir a cessação do Contrato por resolução, sendo admissível que a situação se venha a corrigir num período de trinta (30) dias corridos, contados do início da situação que justifica o exercício da resolução, pode a Parte lesada com o incumprimento, se assim o entender, determinar a suspensão do Contrato por período não superior a trinta (30) dias corridos.

24.3. Efeitos da cessação do Contrato. A cessação do Contrato implica também o termo da aplicação das normas do Regulamento à relação entre as Partes; a mensalidade é devida até ao momento em que a cessação do Contrato se torna eficaz.

Artigo 25.º

(Acordo das Partes)

25.1. Causa. Quando for da vontade das Partes, estas podem, em qualquer momento, revogar o Contrato, extinguindo a relação contratual, através de acordo escrito nesse sentido.

25.2. Modo. A revogação, por acordo das Partes, tem lugar por escrito assinado pelas Partes do Contrato.

Artigo 26.º

(Denúncia)

26.1. Causa. O Encarregado de Educação pode a todo o tempo denunciar livremente o contrato.

26.2. Modo. A denúncia tem lugar mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 27.º

(Resolução)

27.1. Causa. Qualquer das Partes pode resolver, unilateralmente e sem necessidade de aviso prévio, o Contrato, por incumprimento grave ou reiterado, de obrigações ou deveres da outra Parte, que inviabilize a continuação da relação contratual, designadamente:

a) Quando se verifique quebra de confiança que deposita na Instituição, por incumprimento das obrigações ou dos deveres estabelecidos no Regulamento ou no Contrato;

b) Incumprimento no pagamento de dois (2) ou mais conjuntos de despesas adicionais exigíveis ao abrigo do Regulamento ou do Contrato, desde que consecutivas, ou, ainda, quando se verifique por três (3) vezes, interpoladamente.

27.2. Modo. A resolução opera por comunicação da Parte que tem direito à resolução, com expressa menção ao seu exercício, por comunicação escrita nos termos do Regulamento.

Artigo 28.º

(Impossibilidade Superveniente)

28.1. Causa. Considera-se que existe impossibilidade superveniente da manutenção da relação contratual quando, por força de rejeição inultrapassável da criança ou de alteração das suas condições pessoais, se demonstre inexigível, desadequado ou prejudicial, para o bom funcionamento da Creche, a manutenção desta mesma relação.

28.2. Modo. A impossibilidade superveniente corresponde a cessação do contrato por

caducidade, mas pode, quando essa caducidade não seja reconhecida por ambas as Partes, constituir causa de cessação do Contrato enquanto direito de resolução de qualquer das Partes; quando seja exercida através de resolução, a impossibilidade superveniente opera a extinção do Contrato nos termos da Cláusula anterior.

Artigo 29.º

(Caducidade)

29.1. Causa. O Contrato considera-se automaticamente extinto, por caducidade, nas seguintes situações:

- a) Quando a criança atingir a idade limite;
- b) Em caso de morte da criança;
- c) Em caso de extinção da Instituição, sem incorporação por fusão da Instituição com entidade de natureza idêntica ou transmissão do estabelecimento para entidade de natureza idêntica;
- d) Em caso de ausência da criança por um período superior a seis (6) meses;
- e) Em caso de ausência da criança por motivos que determinem, de forma evidente, que esta não regressará à Creche.

29.2. Modo. A caducidade opera automaticamente, sem necessidade de comunicação entre as Partes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

(Comunicações)

30.1. Correio eletrónico. As comunicações entre as Partes consideram-se recebidas, três dias após envio, caso sejam enviadas para os respetivos endereços de correio eletrónico; só é admitida prova em contrário para demonstração de conhecimento em prazo inferior.

30.2. Correio postal. As comunicações escritas enviadas por correio presumem-se recebidas no prazo de três dias seguidos após envio e devem ser remetidas para as moradas declaradas por

cada uma das Partes à outra.

30.3. Alterações. Qualquer alteração aos contactos não comunicada nos termos desta Cláusula não poderá ser invocada contra a outra Parte.

30.4. É da exclusiva responsabilidade dos pais ou responsável pela criança a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados para efeitos de domiciliação de moradas.

30.5. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Instituição proceder ao envio dos recibos e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.

Artigo 31.º

(Não Renúncia)

31.1. Não Renúncia. A omissão, atraso no exercício ou exercício parcial de qualquer direito resultante deste contrato não pode ser considerado como renúncia a esse direito ou a parte desse direito, respetivamente.

31.2. Alterações. As alterações às normas que regulam a relação contratual, no conjunto de Regulamento e Contrato, só podem ser objeto de alteração por acordo escrito e assinado entre as Partes.

Artigo 32.º

(Assinaturas Digitais)

32.1. Validade. As Partes reconhecem e aceitam que o Contrato pode ser assinado digitalmente, por aposição de assinatura em documento a circular digitalmente como digitalização ou através de plataforma de assinatura digital, valendo esta assinatura como suficiente para prova da respetiva vinculação.

Artigo 33.º

(Regulamento Geral da Proteção de Dados)

33.1. Os dados pessoais recolhidos da criança e responsáveis de educação, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Instituição;

33.2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;

33.3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;

33.4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta nos Serviços Administrativos da Instituição e página oficial de internet da Instituição.

Artigo 34.º

(Transmissão da Posição Contratual)

34.1. Proibição de transmissão. Nenhuma das Partes pode ceder a posição contratual que decorre do Regulamento e do Contrato.

34.2. Não transmissão. Não se considera como transmissão da posição contratual, a transmissão da posição contratual da Instituição no contexto de fusão por incorporação ou de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde que, em qualquer dos casos, não se verifique uma alteração relevante na prestação dos serviços aqui prevista.

Artigo 35.º

(Alterações ao Regulamento)

35.1. Alteração unilateral. A Instituição pode proceder a alterações ao Regulamento quando seja necessário proceder a alterações para melhoria dos serviços, do funcionamento dos serviços ou de alterações legais ou regulamentares que o recomendem.

35.2. Aviso prévio. Sempre que se trate de alterações ao Regulamento relevantes para crianças ou Encarregados de Educação, a Instituição informa-os da nova versão com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data da sua entrada em vigor, sob pena de ineficácia das alterações relativamente à criança preterido.

35.3. Alterações prejudiciais. Sempre que as alterações ao Regulamento afetem de forma relevante a relação contratual, seja por aumento do risco jurídico sobre a criança ou Encarregados de Educação, seja por aumento dos custos ou despesas a suportar por estes, têm estes o direito de denunciar antecipadamente o Contrato com efeitos à data da entrada em vigor

dessas alterações.

Artigo 36.º

(Livro de Reclamações)

36.1. Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos colaboradores sempre que necessário.

36.2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site no endereço eletrónico em www.misericordiasaobras.pt.

Artigo 37.º

(Outras Cláusulas Aplicáveis)

37.1. Outras cláusulas. Nenhuma norma deste Regulamento impede a existência ou criação, pela Instituição, de outras cláusulas contratuais gerais aplicáveis ao funcionamento e organização da Creche.

37.2. Adesão prévia. Nenhuma cláusula contratual geral, criada pela Instituição, é aplicável à relação contratual sem ser objeto de prévia adesão pela outra Parte.

Artigo 38.º

(Outras Normas Aplicáveis)

38.1. Informação. Para efeitos de mera informação, não exaustiva e sem dispensar a consulta de outras normas legais e regulamentares eventualmente aplicáveis, indica-se os seguintes diplomas e instrumentos regulamentares aplicáveis à Creche:

- a) Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- b) Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro;
- c) Regime Jurídico de Instalação, Funcionamento e Fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março;
- d) Regulamento das Comparticipações Familiares, aprovado em anexo à Portaria 196-A/2015, de 1 de julho;
- e) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto.

38.2. As referências a diplomas no número anterior são feitas para o diploma original, sem

28/33

menção de todas as alterações entretanto realizadas sobre este; deve considerar-se, onde aplicável, feita a referência à sua versão atualmente em vigor.

Artigo 39.º

(Entrada em vigor)

39.1. A presente versão do Regulamento Interno entra em vigor 30 dias após a sua submissão à segurança social.

A Mesa Administrativa,

Julio [illegible]
Valentim Gonçalves Pereira
Julio Gajreia
Ana Cristina Ramos Alves Correia
Zacarias do Perito Soares